



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 580/2000

AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Eng JUARez JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho –RS., autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para a prestação de mútua colaboração, nas eleições que realizar-se-ão no ano de 2000.
- ARTIGO 2º O presente convênio obedecerá os termos da minuta que acompanha o presente projeto, passando a fazer parte integrante do mesmo.
- ARTIGO 3º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 28 de junho de 2000.


Eng. Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE
MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO
DE SALDANHA MARINHO.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE
MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo
n.º _____, de um lado o TRIBUNAL DE REGIONAL DO RIO GRANDE DO
SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, na rua duque de caxias,
350, CGC/MF 00509018/0001-42, doravante denominado CONVENETE, neste ato
representado por seu Presidente Desembargador José Eugênio Tedesco, brasileiro, casado,
magistrado, CIC 007674330-68, Carteira de Identidade n.º 7001148217, residente e
domiciliado na rua Paissandú, 517, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado
pelos atos constantes no Processo n.º _____, e de outro lado o MUNICÍPIO
DE SALDANHA MARINHO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ JOSÉ
FACHINELLO, brasileiro, casado, agricultor, CIC 376439750-00, Carteira de Identidade n.
º 1018253491, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os conveniente sujeitos as
normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda as
cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO é firmado mediante as seguintes
cláusula e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos
Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o
funcionamento do Cartório eleitoral e a realização de eleições, com
forme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder
funcionários de seu quadro próprio ao Juiz eleitoral, em número suficiente para o
atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz
Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela
CONVENIADA à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustíveis, destinados
ao atendimento dos serviços eleitorais, em números a ser acertado entre o Prefeito
Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data das
eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá,
por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado a alimentação
das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas as
necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30(trinta)
dias da data das eleições;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pela Prefeitura Conveniada que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a justiça eleitoral.

§ - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidades do Município, decorrentes da execução do Convênio.

§ - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31/12/2000.

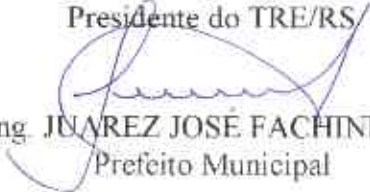
CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será da obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições, estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre em, 28 de junho de 2000.

Des. José Eugênio Tedesco
Presidente do TRE/RS/


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Endereço

